

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



PARECER nº 046/2020 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº: 043/2020.

AUTORIA: Poder Executivo

PARECER: Favorável.

PRESIDENTE - RELATOR: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

VICE-PRESIDENTE: ADIMIR WERNER SCHMITT

SECRETÁRIO: BRAULIO JACÓ WINCK

EMENTA: Projeto de Lei nº. 043/2020: "Autoriza o Município de Braga a firmar convênio com o Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM com o intuito de unir esforços para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19".

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental (artigo 79, *caput*, e seus parágrafos), o projeto veio a esta Comissão e aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para discutir, avaliar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 043/2020 de autoria do Poder Executivo.

Inicialmente, foram feitos esclarecimentos acerca do Projeto e sua justificativa. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Exma. Sra. Prefeita, em exercício, sob a forma de projeto de lei, e tem por objetivo, segundo seu autor, obter autorização para firmar convênio com o Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM com o objetivo de unir esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus — Covid-19, tendo por finalidade a aquisição pelo Consórcio Convenente de insumos, produtos e/ou equipamentos necessários para a confecção de exames moleculares, tipo RT-PCR, junto ao Laboratório de Genética e Microbiologia do Campus da Universidade de Santa Maria de Palmeira das Missões, para o diagnóstico de casos suspeitos do COVIS-19 para os munícipes de Braga, encaminhado através de sua Secretaria de Saúde. O projeto tramita em regime de urgência.

É o relatório.

ANÁLISE

Após análise do Projeto e sua justificativa, entendemos que o mesmo se encontra em sintonia com as exigências legais e constitucionais, não havendo correções no aspecto lógico e gramatical, bem como de ordem técnica e redacional a serem feitas.



estado do rio grande do sul. Câmara Municipal de Vereadores de Braga



Quanto ao mérito, **favorável** à aprovação do projeto, especialmente em razão da grave situação de pandemia que estamos enfrentando.

É O PARECER.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA – Relator

Nos termos do §2º do art. 73 do Regimento Interno, os Vereadores Braulio Jacó Winck e Adimir Werner Schimitt concordam com o Relator e pronunciam-se "pelas conclusões", emitindo, ao final, suas assinaturas.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto, o <u>parecer</u> da <u>COMISSÃO DE</u> <u>LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL</u> é <u>pela REGULAR TRAMITAÇÃO</u> <u>e APROVAÇÃO em plenário do Projeto de Lei nº 043/2020.</u>

Câmara de Vereadores de Braga/RS, 25 de maio de 2020.

Presidente - Relator
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
Vice-Presidente
Vice-i residente
ADIMIR WERNER SCHIMITT
Secretário
BRAULIO JACÓ WINCK